

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA

Pelo presente instrumento, de um lado a **GTV SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.251.004/0001-21, com sede na Avenida das Torres, n.º 500, Bairro FAG, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, e têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Internet de Banda Larga, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação, ao **CONTRATANTE**, de serviço de conexão a internet em banda larga (Rede Mundial de Computadores) GTV INTERNET, via rádio ou via fibra óptica, bem como a disponibilização dos equipamentos (aquisição = serviço via rádio, ou comodato = serviço via fibra óptica) necessários à prestação do serviço.

1.2 - O serviço GTV INTERNET será prestado conforme plano de serviço contratado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ser fornecido via sinal de radiofrequência (RF) pela sua rede de rádio, pela sua rede de fibra óptica, ou por qualquer outro meio disponibilizado pela **CONTRATADA**.

1.3 - O **CONTRATANTE** deverá optar pela faixa de velocidade dentre as faixas disponíveis para cada serviço, dentre os planos disponibilizados para o serviço via rádio ou fibra óptica.

1.4 - A velocidade contratada é o limite máximo a ser alcançado pelo **CONTRATANTE** quando dos acessos a aplicações localizadas nos servidores da **CONTRATADA**, sendo que no uso simultâneo por mais de um dispositivo de rede (celular, *tablet*, computador, *notebook*, *smartv*, *smartwatch*, etc.) a velocidade será compartilhada, podendo acarretar variação de desempenho.

1.4.1 - Em razão das características técnicas da REDE INTERNA DO ASSINANTE ou dos EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, o serviço poderá sofrer interferências que resultarão numa velocidade de navegação menor do que a contratada.

1.4.2 - O serviço GTV INTERNET é compartilhado e a velocidade do acesso é variável, garantida a taxa mínima pela **CONTRATADA** até o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) mais próximo, de modo que a **CONTRATADA** não pode garantir a velocidade fora da sua rede, pois a internet é um conjunto de redes privadas.

1.4.3 - A **CONTRATADA** garante a taxa mínima da velocidade contratada até o ponto de acesso à rede disponibilizado ou adquirido pelo **CONTRATANTE**, excetuando-se caso fortuito ou força maior, bem como fatos externos causados por terceiros ou culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, tais como, exemplificativamente, não limitados a estes listados: falta de energia elétrica; atos de vandalismo; atos de terrorismo; interferência eletromagnética; vendaval; ciclones; funcionamento dos dispositivos de rede utilizado pelo **CONTRATANTE**; estrutura interna do endereço de instalação; páginas de destino na Internet; acesso a redes congestionadas ou que apresentem lentidão; de terceiros; e/ou a quantidade de pessoas conectadas simultaneamente ao provedor de conteúdo.

1.5 - O valor das mensalidades devidas pelo **CONTRATANTE** deverá variar de acordo com a modalidade do serviço e a velocidade escolhida pelo mesmo, de acordo com a tabela de preços da **CONTRATADA** vigente à época da contratação do serviço de acesso à internet.

1.6 - Estando o **CONTRATANTE** adimplente com as suas obrigações junto à **CONTRATADA**, poderá solicitar alteração da velocidade de transmissão do serviço contratado, dentre as opções ofertadas pela **CONTRATADA**, considerando-se a tabela de preços vigente à época da solicitação.

1.7 - Em caso de inadimplência com as obrigações junto à **CONTRATADA**, esta não será obrigada a realizar serviços em favor do **CONTRATANTE**, tais como: mudança de endereço; troca de pacote ou plano do serviço contratado; assistência técnica; alteração de plano, entre outros.

1.8 - A adesão ao presente contrato, bem como a instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço, estão sujeitas a análise de viabilidade técnica.

Cláusula 2. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 - O início da prestação do serviço se dará com a instalação e habilitação do sistema pela **CONTRATADA**, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, onde já existir rede da GTV, contados da assinatura deste instrumento.

2.2 - Na hipótese do **CONTRATANTE** optar pela contratação do serviço do acesso à internet na modalidade **GTV INTERNET Condomínio**, o cumprimento do prazo mencionado na Cláusula 2.1 deste instrumento condiciona-se à autorização do síndico para a instalação dos equipamentos no local da prestação do serviço ora contratado. O condomínio deverá ceder espaço necessário para instalação dos equipamentos sem custo a **CONTRATADA**.

2.3 - Para que a **CONTRATADA** possa assegurar a operacionalidade do sistema, o computador do **CONTRATANTE** deverá apresentar sistema operacional compatível (WINDOWS 98, WINDOWS 2000, WINDOWS XP ou linux), bem como configuração de hardware mínima exigida, qual seja, processador de 1000Mhz, 256Mb de memória e placa ethernet 10/100.

2.3.1 - Para rede interna WIFI, o **CONTRATANTE** deverá possuir equipamento com interface de conexão no padrão internacional IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) 802.11b, 802.11g, 802.11b/g ou 802.11n.

2.4 - O **CONTRATANTE** é responsável por interferências causadas por equipamentos domésticos que utilizem frequências eletromagnéticas similares às utilizadas nos serviços prestados pela rede de rádio, por exemplo: telefones sem fio, babá eletrônica, forno de micro-ondas, etc.

2.5 - Defeitos constatados pelo **CONTRATANTE**, referentes à qualidade ou à interrupção do serviço prestado, deverão ser imediatamente informados à **CONTRATADA** através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) pelo telefone 0800 723-4041.

2.5.1 - Contatos realizados pelo **CONTRATANTE** por meio de redes sociais (Ex: Facebook) e sites de defesa do consumidor (Ex: Reclame Aqui) serão tratados dentro da possibilidade da identificação do **CONTRATANTE**.

2.5.2 - O serviço GTV INTERNET é prestado de modo contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana), salvo na hipótese de degradação ou paradas para manutenções emergenciais, interrupções preventivas ou programadas, bem como substituições de equipamentos.

2.5.3 - As hipóteses de interrupção não planejada no **CONTRATANTE**, relacionadas ao não recebimento dos sinais, serão avaliadas pontualmente pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, podendo haver a necessidade de visitas técnicas.

2.6 - O **CONTRATANTE** terá direito a suporte técnico telefônico dentro do horário divulgado pela **CONTRATADA**, para o serviço a qual ele contratou.

2.7 - A **CONTRATADA** poderá oferecer serviços especiais adicionais de conexão em banda larga, tais como filtros de conteúdo e firewall, dentre outros. Será facultado ao **CONTRATANTE** optar por serviços especiais, o que importará no pagamento de valor adicional ao presente contrato, conforme tabela vigente à época da solicitação.

2.8 - As informações entre as estações de transmissão/recepção da **CONTRATADA** e computador do **CONTRATANTE** poderão trafegar criptografadas constituindo um elemento adicional de segurança da rede.

Cláusula 3. EQUIPAMENTOS

3.1 - Para a prestação do serviço de acesso à internet, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** um conjunto de equipamentos dentre os quais são: antena, fonte e cabos de ethernet.

3.1.1 - Para a fruição do serviço pela REDE ÓPTICA será necessária a utilização de um modem de tecnologia PON (fibra), podendo vir a ser novo ou seminovo, uma fonte de alimentação, um cabo ethernet, um "mini-dio" conectorizado e um "pigtail" óptico.

3.2. - Os equipamentos citados no item 3.1.1 (serviço via fibra óptica) serão cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de comodato/locação pelo prazo de vigência do presente contrato. Os equipamentos citados no item 3.1 (serviço via rádio) deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE**, na forma e valores previstos na tabela de preços da **CONTRATADA**.

3.3 - Os equipamentos objetos de comodato são, portanto, insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro ou arrecadação em processo de falência ou de execução de outras medidas, que visem garantir créditos de terceiros em relação ao **CONTRATANTE**.

3.3.1 - Os citados equipamentos cedidos em comodato/locação observarão as características técnicas utilizadas na prestação do serviço de GTV INTERNET, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica. Já os equipamentos adquiridos pelo **CONTRATANTE** (item 3.1) possuirão garantia de 12 (doze) meses para uso normal regular, ressalvadas as questões de caso fortuito ou força maior, descargas elétricas, choque ou pressão, mau uso, entre outras.

3.4 - Em face do Comodato, o **CONTRATANTE** fica submetido às obrigações e penalidades constantes nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e a outros dispositivos aplicados à espécie.

3.5 - Ocorrendo a extinção ou rescisão do contrato, o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação formulada pela **CONTRATADA** permitirá o acesso a esta ou a terceiros devidamente credenciados, para retirada de todos os equipamentos, que deverão estar nas mesmas condições em que foram recebidos, excetuando o desgaste natural decorrente do uso.

3.6 - O **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir a **CONTRATADA** pelos equipamentos que lhe serão entregues em função do presente contrato pelos valores de aquisição dos mesmos, acrescidos de juros e correção monetária a contar da instalação dos equipamentos no local contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) Se o **CONTRATANTE** não devolver os equipamentos à **CONTRATADA** no prazo estipulado na Cláusula 3.5 deste instrumento;
- b) Se ocorrer danos de qualquer natureza aos equipamentos;
- c) No caso de furto ou extravio dos equipamentos.

3.7 - Os equipamentos adquiridos na forma do item 3.1 não necessitam ser devolvidos pelo **CONTRATANTE** em caso de rescisão contratual.

Cláusula 4. INSTALAÇÃO

4.1 - A instalação está sujeita à análise técnica, que verificará sua viabilidade. No caso de impossibilidade de instalação, a **CONTRATADA** não estará obrigada a realizá-la. Eventuais valores pagos à **CONTRATADA** serão restituídos ao **CONTRATANTE**.

4.2 - A análise de viabilidade técnica, de área de cobertura e atendimento, bem como os demais aspectos da instalação, aplicam-se também em caso de mudança de endereço do **CONTRATANTE**.

4.3 - As condições técnicas necessárias para a prestação do serviço podem variar, no mesmo local, ao longo do tempo, devido a alterações urbanísticas, construção de redes elétricas, instalação de equipamentos que geram sinais eletromagnéticos ou presença de interferências aleatórias, entre outros, ocasião em que a continuidade dos serviços poderá ser inviabilizada tecnicamente.

4.4 - A antena, conforme a modalidade de serviço de acesso à internet optada pelo **CONTRATANTE**, será instalada no endereço indicado pelo mesmo, não podendo ser removida para outro endereço sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**, sob pena de imediata rescisão contratual, sem devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE**, e sem prejuízo das indenizações devidas.

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá solicitar a transferência de instalação do Serviço de Conexão em Banda Larga GTV INTERNET, para outro endereço na mesma cidade, desde que haja viabilidade técnica de instalação no novo endereço indicado. O **CONTRATANTE** pagará taxa de transferência, conforme tabela de preços, vigente à época da solicitação.

4.6 - Mudanças dos pontos de acesso à internet, ainda que no mesmo endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, também estarão sujeitas ao pagamento pelo **CONTRATANTE** da taxa de transferência, conforme tabela de preços vigentes à época da solicitação.

4.7 - A instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço, identificados na Cláusula 3 deste instrumento, será feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou por terceiros devidamente credenciados pela mesma, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sábado.

4.8 - A **CONTRATADA** não realizará instalação de periféricos ou softwares no computador do **CONTRATANTE**.

4.9 - O acesso à internet será disponibilizado em apenas um computador ou equipamento de distribuição chamado de roteador. Caso o cliente queira instalar internet em outros computadores terá que solicitar um ponto adicional.

4.10 - Para a configuração do serviço BANDA LARGA, será disponibilizado ao **CONTRATANTE** um endereço IP V4 ("Internet Protocol") dinâmico público ou privado a escolha da **CONTRATADA**.

4.11 - O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, instalação de pontos adicionais de conexão no mesmo endereço estabelecido. A instalação será cobrada conforme tabela de preços da **CONTRATADA** vigente no mês da prestação do serviço solicitado.

Cláusula 5. PREÇO

5.1 - Pela instalação dos equipamentos que permitirão a prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará "taxa de conexão" por ponto instalado, de acordo com a tabela da **CONTRATADA** vigente à época da solicitação de instalação do ponto. Em caso de desistência imotivada pelo **CONTRATANTE** antes da instalação contratada (período de análise de viabilidade técnica) haverá incidência de multa de 50% do valor da taxa de conexão, estando a **CONTRATADA** obrigada a devolver apenas metade do valor recebido a tal título.

5.2 - Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** parcelas em conformidade com a velocidade contratada.

5.3 - Caso o **CONTRATANTE** optar pela mudança de velocidade ou de modalidade do serviço por ele contratado, o preço das mensalidades devidas pelo **CONTRATANTE** passarão a vigorar de acordo com a tabela da **CONTRATADA** vigente à época da alteração da velocidade e/ou modalidade.

5.4 - A primeira mensalidade terá por base os dias correspondentes ao mês em que se iniciar a prestação do serviço, que, nos termos da Cláusula 2.1 se dará com a instalação, configuração dos equipamentos e habilitação do sistema pela **CONTRATADA** no computador do **CONTRATANTE**, acrescida de forma discriminada da taxa de instalação dos equipamentos.

5.5 - As demais mensalidades terão por base os dias do mês da prestação do serviço, e seus respectivos pagamentos serão devidos na data de vencimento escolhida pelo **CONTRATANTE** dentre as opções de dias oferecidos pela **CONTRATADA**.

5.6 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito mediante débito eletrônico em conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE** ou por boleto bancário enviado mensalmente para o endereço de cobrança (físico ou eletrônico).

5.7 - O atraso no pagamento da mensalidade implicará na suspensão automática do serviço ora contratado em 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento. Passados 30 (trinta) dias do vencimento, poderá a dívida não quitada ser inscrita nos serviços de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, entre outros), bem como resta autorizada a tomadas das medidas judiciais cabíveis no intuito de recebimento.

5.8 - O atraso no pagamento da mensalidade implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 0.10% (zero ponto dez por cento) ao dia, que incidirão sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do IGP-M.

5.9 - O não recebimento do documento de pagamento, quando for o caso, não dispensa o **CONTRATANTE** da obrigação do pagamento pontualmente da mensalidade. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá contatar a **CONTRATADA** para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data do vencimento, sob pena de não o fazendo, incorrer em todos os encargos de mora.

Cláusula 6. REAJUSTE

6.1 - Os valores correspondentes às mensalidades serão reajustados pela **CONTRATADA** a cada 12 (doze) meses de prestação do serviço, mediante a aplicação da variação do IGP-M ou de outro índice que venha substituí-lo, salvo disposição legal vigente à época que permita um prazo menor para reajuste.

Cláusula 7. GARANTIAS

7.1 - A **CONTRATADA** prestará atendimento gratuito ao **CONTRATANTE** para reparar eventuais defeitos nos equipamentos de propriedade da primeira e por ela instalados, exceto se o defeito for causado por a) mau uso; b) manipulação indevida dos equipamentos por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**; c) culpa do **CONTRATANTE** e/ou terceiros; d) Eventos de qualquer natureza não cobertos pela garantia do equipamento.

7.2 - Adicionalmente aos relacionados na Cláusula 7.1., não serão realizados pela **CONTRATADA** reparos de defeitos não decorrentes de sua responsabilidade, como, por exemplo, formatação ou configuração de HD, troca do sistema operacional ou reparo de danos ocorridos por ação de vírus.

7.3 - Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA** que necessitem de visita técnica serão realizados em dias úteis durante o horário comercial.

Cláusula 8. VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, sendo que a parte que pretender rescindi-lo deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – O **CONTRATANTE** poderá optar, no momento da contratação, por isenção parcial da taxa de instalação prevista na tabela de preços da **CONTRATADA**, desde que aceite aderir à cláusula de fidelidade mínima de 18 (dezoito) meses de vigência do contrato. Em caso de não permanência do prazo mínimo por parte do **CONTRATANTE**, independentemente de motivo, fica o mesmo obrigado ao pagamento proporcional da taxa da instalação, relativa aos meses faltantes para completar os 18 (dezoito) meses, tomando-se por base o valor da taxa de instalação constante na tabela de preços da **CONTRATADA**, vigente à época do pedido de cancelamento e/ou interrupção do contrato.

Cláusula 9. RESCISÃO

9.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica da instalação no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** ficará automaticamente rescindido o presente Contrato, promovendo o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a devolução dos equipamentos dados em comodato.

9.2 - Na hipótese do **CONTRATANTE** optar pela contratação do serviço de acesso à internet na modalidade GTV *INTERNET Condomínio*, deverá ser concedida autorização pelo síndico, conforme Cláusula 2.2, caso não haja autorização, será rescindido o presente contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.3 - Além das hipóteses previstas expressamente em outras Cláusulas, este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) *Unilateralmente, pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, caso uma das partes deixe de cumprir qualquer das obrigações pactuadas neste Contrato. Para efeito desta Cláusula, considerar-se-á infração aquela ação ou omissão que, devidamente notificada pela parte prejudicada, não vier a ser retificada pela parte infratora no prazo máximo de quinze dias;*
- b) *Pela **CONTRATADA**, no caso do **CONTRATANTE** não efetuar pagamento da mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias;*
- c) *Pelo **CONTRATANTE**, por escrito, em até 7 (sete) dias contados da instalação, configuração dos equipamentos e habilitação do sistema no computador do **CONTRATANTE**, ocasião em que serão devolvidos os valores por ele eventualmente pagos, exceto taxa de instalação e retirada dos equipamentos;*
- d) *Após a prorrogação da vigência deste Contrato, por qualquer das partes, mediante comunicação, por escrito, à outra parte, efetivada com no mínimo 30 dias de antecedência. Nesta hipótese, apesar de rescindido o presente Contrato, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento de todos os seus débitos porventura pendentes;*

9.4 - A rescisão do Contrato implicará na imediata e definitiva interrupção dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.5 - Fica ciente o **CONTRATANTE** de que após a rescisão do presente contrato, somente poderá receber novamente os serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante a assinatura de um novo contrato, estando sujeita, ainda, ao pagamento de nova "taxa de conexão".

Cláusula 10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

10.1 - A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer falhas, atrasos e interrupções na prestação do serviço, quando decorrentes de força maior, caso fortuito, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos, ou quaisquer outras causas fora do controle da **CONTRATANTE**.

10.2 - A **CONTRATADA** na eventualidade de interrupção dos serviços contratados por período superior a 60 minutos consecutivos, não ocasionados pelos motivos relacionados nas Cláusulas 7.1. e 7.2, procederá abatimento do preço dos serviços, na razão direta da proporcionalidade do valor da mensalidade relativa ao período em que o serviço esteve interrompido e o período de plena disponibilidade do mesmo.

10.3 - A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer indenização por perda ou dano decorrente de falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços do objeto deste contrato.

10.4 - A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos, a quem quer que seja que possam advir em razão do mal uso de qualquer software, hardware ou conexões, bem como dos dados, informações, imagens ou sons e todo e qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do Serviço de Conexão em Banda Larga GTV INTERNET, nem por danos ocasionados por vírus ou hackers.

10.5 - O **CONTRATANTE** é o único responsável, na forma das leis civil e penal brasileira, pelo uso indevido - através de mensagens, aplicativos ou outros meios que possam ser considerados ilegais ou causar danos a terceiros- ou ilegal dos direitos autorais de softwares, nomes e marcas, tecnologias e tudo mais que venha a ter acesso através do Serviço de Conexão em Banda Larga ora contratada, e que venha a prejudicar os detentores destes direitos, declarando ter pleno conhecimento dos princípios e procedimentos utilizados na rede Internet.

10.5.1 - O **CONTRATANTE** está ciente que: "É crime todas as condutas envolvendo cenas de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente, conforme os termos do artigo 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990)", sendo responsável civil e penalmente.

10.6 - A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos porventura causados ao computador do **CONTRATANTE** pelos equipamentos não instalados pela **CONTRATADA**.

10.7 - A **CONTRATADA** não será responsável pela qualidade dos serviços, aplicações ou conteúdos acessados através da Conexão GTV INTERNET à backbones de acesso a outras redes ou a aplicações de serviços diversos.

10.8 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação, fornecimento ou falhas em equipamentos eletrônicos ou programas para os dispositivos de rede da rede do **CONTRATANTE**.

10.9 - A **CONTRATADA** não oferece mecanismos de Firewall, Antivírus e de proteção das informações residentes no computador do **CONTRATANTE**, sendo deste a responsabilidade pela adoção de mecanismos de segurança.

10.10 - A **CONTRATADA** oferece classe de serviço em rede compartilhada, sendo seus processos de gerenciamento ajustados para que a na média de utilização da conexão em banda larga a faixa de velocidade contratada seja efetiva.

10.11 - A faixa de velocidade contratada é assegurada, entre as estações transmissor-receptoras da **CONTRATADA** e o computador do **CONTRATANTE**. Não há garantia velocidade de operação fora do trecho indicado.

10.11.1 - *Adicionalmente ao disposto na Cláusula 10.11 acima, a garantia de velocidade – CIR, para qualquer das modalidades do serviço objeto deste contrato, é de 10% (dez por cento), considerando-se, para tanto, somente a velocidade nominal contratada nos termos das Cláusulas 1.4.1 à 1.4.2 antes mencionadas. Essa garantia de banda é até o primeiro roteador de borda da **CONTRATADA**. Não garantindo depois disso, pois não depende da mesma.*

10.11.2 - A **CONTRATADA** se reserva no direito de praticar filtragem e limitação de tráfego em determinados protocolos ou técnicas que julgar necessárias para o bom funcionamento da sua rede. Técnica conhecida como "traffic-shapping"

10.12 - O **CONTRATANTE** deve atentar-se a manter sempre seus dados cadastrais atualizados junto a **CONTRATADA**, para que não seja prejudicada nenhuma notificação enviada ao endereço incorreto, sob pena de ser considerado enviado.

Cláusula 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Todas as notificações previstas neste contrato serão enviadas para o endereço de cobrança declinado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, quando de caráter geral e de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão feitas por meio de veículos de comunicação.

11.2 - Este contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

11.3 - A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, não importará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

11.4 - O **CONTRATANTE** não poderá ceder transferir ou revender o serviço contratado, sob pena de responsabilização civil e criminalmente.

Cláusula 12 – Do Foro

12.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Cascavel, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.